ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E mail camaramv@newage.com.br fone 47 3655-1130
Rua João Florentino de Sousa nº 688
CNPJ 83.528.638/0001-27

INDICAÇÃO 035/2011 de 19 de abril de 2011.

O vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara, e

Considerando que pode-se constatar através dos próprios vereadores, a prática indiscriminada na circunscrição do município, da venda ambulante, quer de produtos perecíveis, quer de outros de natureza diversa;

Considerando, que com relação à venda de produtos considerados perecíveis, esses, são vendidos a revelia, principalmente no interior do município, não havendo critério algum, seja no transporte, higiene ou qualidade dos produtos vendidos;

Considerando, que aquelas famílias do interior do município, que compram alguma espécie de produto considerado perecível, de forma seduzida, são sumariamente enganados, pois desconhecem procedência da matéria prima contida nos produtos comprados, e não verificam o prazo de validade da mercadoria que estão adquirindo;

Considerando que sob a nossa ótica, várias famílias já foram ludibriadas, ou seja, enganadas, pois muitas vezes, levados pelo preço inferior ao praticado no comércio local, compram produtos de origem duvidosa;

Considerando, que além dos consumidores serem enganados, o comércio local também está sendo sensivelmente prejudicado, pois as empresas fixadas no município pagam os funcionários, os encargos sociais e os impostos sobre a venda de mercadorias e o vendedores ambulantes adentram no município sem que nenhuma espécie de alvará seja exigido deles. É lógico que se não for exigido nenhuma espécie de pagamento de alvará dos vendedores ambulantes e ainda se a mercadoria que ele transporta não for de boa procedência, há condições de se praticar um preço bem inferior ao do comércio local.

Na prática atual então, senhores vereadores, estamos apoiando aquele que vem de outra circunscrição municipal enganar a população do município, em detrimento às empresas existentes no município, que dão a sustentação a economia local.

PROPOMOS ENTÃO COLEGAS VEREADORES, que o Executivo Municipal venha a por em prática o que dispõe a Lei Complementar nº 004/2007, especificamente a subseção III que se refere a licença para o exercício da atividade de comércio ambulante ou eventual, e que a partir de agora, seja adotada uma fiscalização rigorosa quanto ao comércio ambulante no município, cobrando-se a taxa de licença antecipada prevista na lei e que o responsável pela vigilância sanitária do município fiscalize cuidadosamente o ingresso no município, de vendedores de produtos considerados perecíveis e que, em se constatando essa prática, sejam tomadas as medidas necessárias previstas na legislação.

Sob a minha ótica ainda, penso que, primeiramente temos que incentivar e apoiar toda e qualquer empresa instalada no município, coibindo aos vendedores ambulantes que vendem mercadorias de origem duvidosa e infringem a legislação municipal.

É do conhecimento ainda de todos os colegas vereadores, que esse assunto já foi objeto de discussão no ano de 2009, através da Indicação nº 011/2001 de 10 de fevereiro daquele ano, sem que até o presente momento nenhuma providência fosse tomada pela administração municipal.

Retornamos então, novamente à presença do Chefe do Poder Executivo, em atenção aos vários pedidos verbais de proprietários de empresas estabelecidas na circunscrição do município, que por si próprios não tem como coibir essa prática ilegal de venda ambulante e então , através da representação política legalmente constituída procuram os meios legais para que seja colocado em prática o que determina a legislação municipal antes mencionada.

Sala das sessões, em 19 de abril de 2011.

Pedro Fernando Kichileski
Vereador